



DECRETO MUNICIPAL Nº. 91/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre o cadastramento e a regulação excepcional de estacionamentos privados temporários no entorno dos festejos juninos ‘Picos, Cidade Junina 2026’, estabelece recomendações de preços em razão do interesse público, sujeita os estabelecimentos à fiscalização e às sanções administrativas cabíveis, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município de Picos/PI, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 2.858/2017 (Código de Postura do Município de Picos/PI), que confere ao Poder Executivo competência para disciplinar a utilização de imóveis urbanos e o exercício de atividades econômicas que impactam a segurança e a fluidez do trânsito;

CONSIDERANDO a realização dos festejos juninos municipais nos dias 04, 05, 06 e 07 de junho de 2026, evento de grande porte que atrairá elevado fluxo de veículos;

CONSIDERANDO o exercício do Poder de Polícia Administrativa para proteger a ordem pública, a segurança viária e o direito do consumidor, este especialmente em face da vulnerabilidade técnica e circunstancial (art. 4º, I, da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a livre-iniciativa (art. 170 da Constituição Federal) com o direito fundamental ao lazer e à cultura, bem como a importância de se evitar a prática de preços abusivos em situações de alta demanda cativa, sem que isso implique fixação administrativa de tarifas máximas;

CONSIDERANDO que a Recomendação de preços compatíveis com os normalmente praticados no mercado local atende ao interesse público, orienta o consumidor e preserva a concorrência leal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica disciplinada a exploração eventual de imóveis privados não edificados (terrenos baldios) para a atividade de estacionamento rotativo temporário de veículos, durante o período dos festejos juninos oficiais do município.

Parágrafo único. A atividade de que trata o caput será exercida sob regime de autorização administrativa precária, com fulcro no poder de polícia sobre a segurança viária e a ordem urbanística, sem prejuízo da liberdade de fixação de preços pelo particular, observadas as normas de defesa do consumidor.

Art. 2º. A prestação do serviço de que trata este Decreto somente poderá ser exercida por pessoa física ou jurídica que obtiver a competente Autorização Temporária de Funcionamento para Estacionamento Junino (ATF-EJ), a ser emitida pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana de Picos/PI.

Art. 3º. Para a obtenção da ATF-EJ, o interessado deverá protocolar, junto à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana de Picos/PI, requerimento prévio no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, instruído com:



- I. Documento de identidade e CPF do proprietário ou possuidor legítimo do imóvel;
- II. Comprovante de propriedade ou documento comprobatório da posse justa do imóvel;
- III. Croqui simplificado do local indicando as vagas disponíveis, os acessos de entrada e saída, e as condições de segurança;
- IV. Declaração de responsabilidade pela segurança interna do imóvel, pela limpeza urbana após o evento e pela inexistência de danos ao meio ambiente;
- V. Indicação dos preços que pretenderá praticar, para fins de registro e fiscalização.

Art. 4º. Em razão do interesse público e para orientação dos consumidores, recomenda-se que os valores cobrados pelo serviço de estacionamento durante o período do evento sejam compatíveis com aqueles normalmente praticados no mercado local para serviços similares em períodos de alta demanda, observados os princípios da modicidade, da boa-fé objetiva e da vedação ao enriquecimento ilícito.

§ 1º. A recomendação de que trata o caput não possui caráter vinculante ou obrigatório, servindo como parâmetro de conduta e base para a atuação fiscalizatória dos órgãos municipais em caso de indícios de preço abusivo.

§ 2º. O prestador do serviço deverá afixar, em local visível e de fácil acesso na entrada do estacionamento, tabela com os valores praticados, acompanhada do respectivo número da autorização emitida pelo poder público.

Art. 5º. A relação de prestadores de serviço autorizados será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e por meio de placas informativas distribuídas no perímetro da festa, para amplo conhecimento da população.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento das condições da ATF-EJ e das normas de defesa do consumidor competirá à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Picos/PI (PROCON), que poderão, a qualquer momento, vistoriar o local, bem como requisitar informações sobre os preços praticados.

Art. 7º. A inobservância das condições de segurança, a prestação do serviço sem a devida autorização, a prática de preço abusivo nos termos do art. 39, inciso X, da Lei Federal nº 8.078/1990, ou qualquer outra infração à legislação consumerista ou de posturas municipais sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Notificação para correção imediata da irregularidade;
- II. Advertência;
- III. Multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a gravidade da infração, aplicada em dobro em caso de reincidência;
- IV. Interdição cautelar ou definitiva da atividade, com cassação da autorização;



V. Responsabilização civil por danos causados ao consumidor, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. A apuração da prática de preço abusivo será precedida de procedimento administrativo próprio, no qual se verificará, entre outros fatores, se o valor cobrado excede em mais de 50% (cinquenta por cento) a média dos preços praticados no mercado local para serviço equivalente, ou se revela manifesta vantagem exagerada diante da situação de emergência ou alta demanda.

Art. 8º. Este Decreto não exime o autorizatário da responsabilidade civil, penal e administrativa pela integridade dos veículos estacionados, vigorando a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, conforme Súmula 130 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Fica assegurado ao interessado o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra ato de indeferimento da autorização ou aplicação de sanção, a ser dirigido à autoridade superior da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia limitada ao período de 28 de maio de 2026 a 12 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 27 de maio de 2026.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos/PI